



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PARA ENVIO AO SICOM**

**Processo Administrativo de Licitação nº 042/2025.**

**Dispensa nº 017/2025**

**01 – Do Objeto**

Objeto da Contratação: Contratação do show artístico dupla GABY ALVES E WILLIAM, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal N° 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Banda/ Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação do show artístico dupla GABY ALVES E WILLIAM, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025.	UN	01	JOSEANE ALVES DA CRUZ - GABY ALVES E WILLIAM (CASAL RAÍZ)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
				CAIO & BRENO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
				MARRA PURA ENTRETENIMENTOS LTDA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

**02 – Dos Preços**

Valor Médio de Global: R\$ 22.333,33 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**03 – Da Condição de Pagamento**

Pagamento: Único.

**04 – Dotação Orçamentária**

Dotações Orçamentárias:

09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549  
13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559

#### **05 – Razões da Dispensa**

A contratação de um show artístico dupla GABY ALVES E WILLIAM, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, é essencial para enriquecer as atividades culturais e artísticas da TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025. Este show será um dos destaques do evento, contribuindo para o sucesso da festividade.

#### **06 – Razão da Escolha do Fornecedor**

6.1. A seleção da dupla GABY ALVES E WILLIAM, a ser apresentada na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, é caracterizada pela dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- Avaliação Prévia do Artista: Uma avaliação prévia da dupla GABY ALVES E WILLIAM foi realizada, examinando seu reconhecimento nacional, experiência comprovada em shows ao vivo e adequação ao perfil do evento. Esta avaliação assegura que o artista atenda plenamente às exigências de entretenimento e qualidade requeridas.
- Justificativas da Singularidade e Vantagem do Cantor: da dupla GABY ALVES E WILLIAM é único no mercado e sua participação é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, evidenciando a singularidade do mesmo e a vantagem em termos de atração de público e sucesso do evento.

Passabém, 14 de maio de 2025.

---

Mary Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2025.**  
**DISPENSA N.º 017/2025.**

**CONTRATO N.º XXX/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM, com sede na Praça São xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, sr(a) XXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA:**

50.303.617 JOSEANE ALVES DA CRUZ inscrita no CNPJ/MF 50.303.617/0001-54 13, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, **E-MAIL INSTITUCIONAL:XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo n.º. 042/2025, Dispensa n.º. 017/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este contrato decorre do Processo nº 042/2025, fundamentado em dispensa de licitação, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação do show artístico da dupla GABY ALVES E WILLIAM para apresentação na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 042/2025 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor deste contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a forma de pagamento parcelado, 50% antes da data do evento e 50% no primeiro dia útil após a apresentação artística, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**3.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente instrumento terá vigência até 31/08/2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

09.01.01 - Secretaria Municipal de Cultura  
13.392.0472.2095 - Despesas c/ Promoção de Eventos Artísticos e Culturais  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00549  
13.392.0473.2096 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00559

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

7.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.1.4 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

7.1.5 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em

virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato dos referidos fornecimentos.

8.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes à execução do Contrato.

8.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**8.1.6. Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista:** Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

**8.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos:** Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

**8.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento cem por cento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Cultura, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **XXXXX**/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Passabém, xx de maio de 2025;

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM  
Contratante  
Meiry Lany Silva Duarte  
Secretária Municipal de Cultura

---

50.303.617 JOSEANE ALVES DA CRUZ  
Contratado  
Josiane Alves da Cruz  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 042/2025.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 017/2025**

**OBJETO: Contratação do show artístico** da dupla GABY ALVES E WILLIAM para apresentação na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, **com base na Lei Federal N.º 14.133/2021.**

Considerando o disposto na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, na análise do pedido de contratação de **Show artístico da** dupla GABY ALVES E WILLIAM para apresentação na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação nomeada através da Portaria n.º 020/2025 e a decisão por ela proferida e o parecer da Assessoria Jurídica quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021, no que tange à dispensa de Licitação;

**RATIFICO** a condição de dispensa de Licitação para contratação de **Show artístico da** dupla GABY ALVES E WILLIAM para apresentação na TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM/MG 2025, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, no valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais), nos termos do Processo n.º 042/2025.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Passabém/MG, 20 de maio de 2025.

---

Luciano de Sá Madureira  
Prefeito Municipal